



Lei n. ^{Deleg.} 84 de 31 de outubro de 1972

Reorganiza a Casa Militar, denominando-a Gabinete Militar do Governador e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FACO SABER~~ que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

No uso de suas atribuições legais, com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02 de abril de 1969, Lei nº 2888, de 22 de junho de 1968 e Resolução nº 114, de 21 de março de 1972, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

CAPITULO I

Gabinete Militar

Seção I

Das Finalidades e Competências

Art. 1º - Fica reorganizada a Casa Militar a que se refere a Lei-Delegada nº 02, de 02 de janeiro de 1969, doravante denominando-se Gabinete Militar do Governador.

Art. 2º - O Gabinete Militar do Governador é órgão diretamente subordinado ao Chefe do Executivo, com a finalidade de assisti-lo na administração dos negócios públicos que disserem respeito às Áreas Militares e à Segurança Pública, competindo-lhe:

I - assistir direta e imediatamente o Governador na área de sua competência;

II - Exercer funções de representação do Governador em cerimônias especiais, mediante determinação expressa;

III - efetuar contactos de natureza militar;

IV - zelar pela segurança pessoal do Governador, de seus familiares e, quando fôr o caso, de Chefes de Estado ou outras autoridades convidadas pelo Governador;

V - manter a segurança dos palácios e de outros locais onde se encontra o Governador;

VI - dirigir os Serviços de Segurança, transportes e comunicações dos palácios governamentais;

VII - colaborar na manutenção da disciplina do pessoal dos palácios governamentais;

VIII - estabelecer os contatos do Governador do Estado com as autori-

dades. militares.

IX - manter o Governador do Estado informado sobre os principais assuntos de interesse militar e de segurança pública em estreita colaboração com a Secretaria de Justiça e Segurança Pública;

X - desempenhar-se da representação militar do Governador do Estado;

XI - exercer as demais tarefas necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

XII - manter os serviços de segurança e transporte da residência - do Governador.

Seção II

Da Estrutura

Art. 3º - O Gabinete Militar tem a seguinte estrutura básica:

- I - Chefia
- II - Subchefia de segurança
- III - Subchefia de Transporte e Comunicações
- IV - Ajudância de Ordens
- V - Serviço de Administração Geral
- VI - Mordomia
- VII - Assessoria de Programação e Orçamento
- VIII - Secretaria do Gabinete
- IX - Recepção
- X - Pagadoria
- XI - Protocolo

Capitulo II

Da Competência dos Órgãos

Seção I

Da Chefia

Art. 4º - À Chefia do Gabinete Militar compete:

I - superintender, dirigir, coordenar, orientar e controlar todas as atividades atinentes ao Gabinete Militar, de modo a assegurar na esfera de sua competência, eficiente assistência ao Governador do Estado;

II - estudar problemas e papéis relacionados com interesses militares e/ou de segurança pública;

III - exercer atividades de representação social e política do Governador em áreas específicas, mediante determinação do Chefe do Executivo.

dades militares.

IX - manter o Governador do Estado informado sobre os principais assuntos de interesse militar e de segurança pública em estreita colaboração com a Secretaria de Justiça e Segurança Pública;

X - desempenhar-se da representação militar do Governador do Estado;

XI - exercer as demais tarefas necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

XII - manter os serviços de segurança e transporte da residência do Governador.

Seção II

Da Estrutura

Art. 3º - O Gabinete Militar tem a seguinte estrutura básica:

- I - Chefia
- II - Subchefia de segurança
- III - Subchefia de Transporte e Comunicações
- IV - Ajudância de Ordens
- V - Serviço de Administração Geral
- VI - Mordomia
- VII - Assessoria de Programação e Orçamento
- VIII - Secretaria do Gabinete
- IX - Recepção
- X - Pagadoria
- XI - Protocolo

Capitulo II

Da Competência dos Órgãos

Seção I

Da Chefia

Art. 4º - À Chefia do Gabinete Militar compete:

I - superintender, dirigir, coordenar, orientar e controlar todas as atividades atinentes ao Gabinete Militar, de modo a assegurar na esfera de sua competência, eficiente assistência ao Governador do Estado;

II - estudar problemas e papéis relacionados com interesses militares e/ou de segurança pública;

III - exercer atividades de representação social e política do Governador em áreas específicas, mediante determinação do Chefe do Executivo.

dades. militares.

IX - manter o Governador do Estado informado sobre os principais assuntos de interesse militar e de segurança pública em estreita colaboração com a Secretaria de Justiça e Segurança Pública;

X - desempenhar-se da representação militar do Governador do Estado;

XI - exercer as demais tarefas necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

XII - manter os serviços de segurança e transporte da residência - do Governador.

Seção II

Da Estrutura

Art. 3º - O Gabinete Militar tem a seguinte estrutura básica:

- I - Chefia
- II - Subchefia de segurança
- III - Subchefia de Transporte e Comunicações
- IV - Ajudância de Ordens
- V - Serviço de Administração Geral
- VI - Mordomia
- VII - Assessoria de Programação e Orçamento
- VIII - Secretaria do Gabinete
- IX - Recepção
- X - Pagadoria
- XI - Protocolo

Capitulo II

Da Competência dos Órgãos

Seção I

Da Chefia

Art. 4º - À Chefia do Gabinete Militar compete:

I - superintender, dirigir, coordenar, orientar e controlar todas as atividades atinentes ao Gabinete Militar, de modo a assegurar na esfera de sua competência, eficiente assistência ao Governador do Estado;

II - estudar problemas e papéis relacionados com interesses militares e/ou de segurança pública;

III - exercer atividades de representação social e política do Governador em áreas específicas, mediante determinação do Chefe do Executivo.

Seção II

Da Divisão de Segurança

Art. 5º - À Divisão de Segurança incumbe orientar, coordenar, dirigir e controlar as seguintes atividades:

- I - segurança do Governador, seus familiares e convidados;
- II - segurança dos palácios;
- III - identificação dos servidores dos Palácios;
- IV - adisciplina dos servidores subalternos vinculados à Casa Militar;
- V - a circulação de veículos nas áreas internas e externas dos Palácios.

Seção III

Da Subchefia de Transportes e Comunicações

Art. 6º - À Subchefia de Transportes e Comunicações compete organizar, coordenar, controlar, orientar e dirigir as seguintes atividades:

- I - transporte automível e aéreo do Governador ou servidores autorizados;
- II - serviço de rádio e telefonia e som dos Palácios, inclusive - correspondência e seu transporte
- III - serviços de luz e força dos Palácios.

Seção IV

Da Ajudância de Ordens

Art. 7º - À Ajudância de Ordens compete assistir o Governador do Estado em todos os assuntos de serviços de natureza pessoal que lhes foram determinados.

Seção V

Do Serviço de Administração Geral

Art. 8º - Ao Serviço de Administração Geral compete exercer as(atividades de administração geral nas áreas de Pessoal, Material, e Serviços Gerais.

Seção VI

Mordomia

Art. 9º - A Mordomia tem por finalidade desempenhar-se da administração, conservação e manutenção dos Palácios Governamentais, competindo-lhe:

I - inventariar e conservar todo o mobiliário e outros bens dos Palácios;

II - executar tarefas de limpeza e conservação dos Palácios e Jardins;

III - executar os serviços de copa e cozinha dos Palácios Governamentais;

IV - promover o suprimento de material necessário ao perfeito funcionamento dos Palácios Governamentais, na área de sua competência;

V - exercer fiscalização e controlar os serviços do pessoal subalterno;

VI - exercer as demais tarefas para o perfeito cumprimento de suas finalidades.

Seção VII

Da Assessoria de Programação e Orçamento

Art. 10 - À Assessoria de Programação e Orçamento compete a execução de atividades relativas à:

I - programação orçamentária;

II - organização e estatística administrativa, atendidos os dispositivos legais específicos.

Seção VIII

Da Secretaria do Gabinete Militar

Art. 11 - A Secretaria tem por finalidade prestar assistência - administrativa e pessoal ao Chefe do Gabinete Militar, competindo-lhe:

- I - coördonar a representação social e política do Chefe do Gabinete;
- II - preparar e encaminhar o expediente;
- III - coördonar o fluxo de informações de interêsse do Gabinete;
- IV - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Seção IX

Das Chefias, Subchefias e demais cargos de Direção

Art. 12 - A Chefia e Subchefia do Gabinete Militar do Governador serão exercidas por Oficiais Superiores do Quadro de Combatentes da Polícia Militar do Estado do Piauí.

Art. 13 - O cargo de Ajudante de Ordens do Governador será exercido por oficiais intermediários (capitães ou subalternos, do quadro de combatentes da Polícia Militar do Estado do Piauí.

Parágrafo único - O oficial mais antigo, de acordo com a hierarquia militar, exercerá a função de Chefe.

Art. 14 - Os cargos de Chefe do Serviço de Administração Geral; Mordomo, Chefe da Assessoria de Programação e Orçamento e Secretária de Gabinete, poderão ser preenchidos por pessoal civil que perceberá vencimento de acordo com o quadro anexo à presente Lei Delegada.

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA CASA MILITAR

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Mordomo	1	2C
Chefe do SAG	1	3C
Chefe da APO	1	3C
Secretário do Gabinete	1	3C
Assessor Auxiliar	1	5C
Auxiliar de Secretário	3	6C
Recepcionistas	1	5C
Telefonistas	4	6C
Chefe	1	
Sub Chefe	1	
Ajudante de Ordens	2	
Comandante da Companhia	1	
Oficiais Subalternos	2	

Capítulo III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 15 - O Chefe do Gabinete Militar, terá prerrogativas e direitos de Secretário de Estado.

Art. 16 - A Assistência Jurídica ao Órgão reestruturado (Gabinete Militar), será prestada pelo Departamento Jurídico do Estado na forma da legislação em vigor.

Art. 17 - Ficam criados os Cargos em Comissão constantes do anexo desta Lei Delegada.

Art. 18 - Ficam extintos os Cargos em Comissão do órgão reorganizado, não constantes do anexo referido no artigo anterior.

Art. 19 - Para efeito de Gratificação de Representação do Pessoal Militar que presta serviços junto aos Palácios Governamentais, será baixado decreto do Poder Executivo regulando a matéria, tendo em vista os novos cargos criados.

Art. 20 - Ficam criados as seguintes Unidades Orçamentárias:

I - Gabinete Militar

- a) Secretária do Gabinete
- b) Subchefia
- c) Ajudância de Ordens
- d) Mordomia
- e) Serviço de Administração Geral
- f) Assessoria de Programação e Orçamento
- g) Recepção
- h) Pagadoria
- i) Protocolo

Parágrafo único - Ficam extintos todas as Unidades Orçamentárias' relativas ao órgão reestruturado pela presente Lei Delegada, não constantes deste artigo.

Art. 21 - As dotações e créditos orçamentários consignados à Casa Militar e a outros órgãos do Estado, constantes do orçamento para o exercício de 1972, poderão ser redistribuídos às unidades orçamentárias criadas' pelo artigo anterior, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 22 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei - Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de outubro de 1972.




